



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Caicó  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO INÁCIO FILHO ( LOBÃO)

PROJETO DE LEI 050/04

CONCEDE PLANO DE SAÚDE E SEGURIDADE À  
MOTOTAXISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - RN FAÇO  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO O SEGUINTE  
PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Os prestadores de serviços de **mototáxi (mototaxistas)**, **motoboys** e  
assemelhados que recolhem seus tributos correspondentes aos serviços junto à  
Prefeitura Municipal de Caicó (RN), terão direito a plano de saúde coletivo e seguro  
privado contra inatividade e de vida, mantido e pago pela Prefeitura Municipal, em  
retribuição aos recursos arrecadados.

Art. 2º - A presente lei aplica-se a todos os prestadores de serviço da atividade  
descrita no artigo anterior, inclusive os cooperados e associados de qualquer  
natureza.

Art. 3º - Os recursos recolhidos pela Prefeitura Municipal de Caicó em razão da  
atividade dos mototaxistas deverão ser empregados totalmente em benefício da  
melhoria das condições de trabalho da categoria, inclusive com padronização de  
seus abrigos, praças e estacionamentos, além de outras necessidades básicas da  
categoria, em reconhecimento aos bons serviços prestados pela categoria.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelo orçamento geral do  
Município e pelos valores arrecadados em razão da atividade prevista no artigo  
primeiro.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação para que o  
Município possa adequar o orçamento público a seus objetivos.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações orçamentárias  
necessárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2004.

Julgado objeto de deliberação  
por unanimidade de votos  
Escritório de Atas e Ata  
para publicação  
3. Sessões em 20 / 09 / 2004

RAIMUNDO INÁCIO FILHO  
VEREADOR PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC(MF) nº 08.385.940/0001-58  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954  
CEP. 59.300-000

Comissão de Finanças e Orçamentos  
Projeto de Lei nº 050/04  
Parecer para única Discussão  
Relator: David Tôrres

Senhor Presidente:


## **PARECER**


O Projeto de Lei em apreço, de autoria do Vereador Raimundo Inácio Filho (Lobão), concede plano de saúde coletivo e Seguridade à Mototaxistas ou prestadores de serviços de Mototaxi (mototaxistas) motoboys e assemelhados que recolhem seus Tributos correspondentes aos serviços junto a Prefeitura Municipal de Caicó, em retribuição aos recursos arrecadados.

As despesas decorrentes da presente Lei, serão custeadas pelo Orçamento Geral do Município e pelos valores arrecadados em razão da atividade prevista no artigo 1º que se encontra no bojo do Projeto de Lei em pauta.

Sendo assim, esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação, nada a acrescentar.

Sala das Comissões em 13 de outubro de 2004.

  
**José Gregório da Costa**  
Presidente

  
**David Tôrres**  
Relator

  
**José Teixeira Filho**  
Membro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC(MF) nº 08.385.940/0001-58  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954  
CEP. 59.300-000

Comissão de Justiça e Redação  
Projeto de Lei nº 050/04  
Parecer para única Discussão  
Relator: José Teixeira


Senhor Presidente:

### **PARECER**

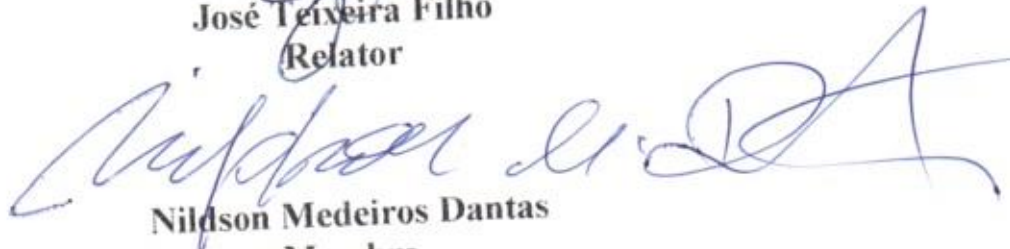
O Projeto de Lei em apreço, de autoria do Vereador Raimundo Inácio Filho (Lobão), concede plano de saúde coletivo e Seguridade à Mototaxistas ou prestadores de serviços de Mototaxi (mototaxistas) motoboys e assemelhados que recolhem seus Tributos correspondentes aos serviços junto a Prefeitura Municipal de Caicó, em retribuição aos recursos arrecadados.

Esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação, nada a acrescentar.

Sala das Comissões em 13 de outubro de 2004.

  
**Edevaldo Adolfo Maia**  
Presidente

  
**José Teixeira Filho**  
Relator

  
**Nildson Medeiros Dantas**  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
CGC(MF)08.385.940/0001-58  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954  
CEP. 59.300.000

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL:**

**PROJETO DE LEI Nº 050/04**

**EMENTA:** Concede plano de Saúde e seguridade a Mototaxistas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ(RN),** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os prestadores de serviço de Mototáxi (Mototaxistas), Motoboys e assemelhados que recolhem seus tributos correspondentes aos serviços junto à Prefeitura Municipal de Caicó(RN), terão direito a plano de saúde coletivo e seguro privado contra inatividade e de vida, mantido e pago pela Prefeitura Municipal, em retribuição aos recursos arrecadados.

Art. 2º - A presente Lei, aplica-se a todos os prestadores de serviços da atividade descrita no artigo anterior, inclusive os cooperados e associados de qualquer natureza.

Art. 3º - Os recursos recolhidos pela Prefeitura Municipal de Caicó, em razão da atividade do Mototaxista deverão ser empregados totalmente em benefício da melhoria das condições de trabalho da categoria, inclusive com padronização de seus abrigos, praças e estacionamentos, além de outras necessidades básicas da categoria, em reconhecimento aos bons serviços prestados pela categoria.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo orçamento geral do Município e pelos valores arrecadados em razão da atividade prevista no artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação, para que o Município possa adequar o orçamento público a seus objetivos.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações orçamentárias necessárias, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó (RN), em 04 de novembro de 2004.

  
Edevaldo Adolfo Maia  
Presidente

  
José Teixeira Filho  
Relator

Nildson Medeiros Dantas  
Membro